

Propo Proposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 2805/2020**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE SEGURANÇA PARA ENTREGADORES PRESTADORES DE SERVIÇO ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) INTERMEDIADO POR EMPRESAS QUE DISPONIBILIZAM O SERVIÇO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei disciplina garantias de segurança para os entregadores prestadores de serviço de aplicativo envolvidos nas operações de entrega em domicílio (delivery), intermediado por empresas que disponibilizam o serviço em aplicativos e outras plataformas digitais de serviços de entrega na forma que menciona.

Parágrafo único. Entende-se como entregador prestador de serviço a pessoa física que utiliza de cadastro em plataformas de Serviços de Logística e Entregas para realizar serviço denominado "delivery" aos consumidores finais em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam as empresas que disponibilizam serviço de entrega em aplicativos e outras plataformas digitais obrigadas a implementar medidas para garantir segurança mínima aos entregadores prestadores de serviço envolvidos diretamente nas operações de entrega em domicílios.

Parágrafo Único. O disposto no caput restringe-se aos entregadores cadastrados nas plataformas que também os remunera e não aos que são remunerados diretamente pelos fornecedores.

Art. 4º Ficam obrigadas as empresas que disponibilizam serviço de entrega em aplicativos e outras plataformas digitais a prover, sem custos aos entregadores prestadores de serviço envolvidos nas operações de entrega em domicílios, os materiais necessários para que os mesmos possam prestar os devidos serviços.

Parágrafo único. Entende-se como materiais necessários os seguintes objetos:

- I. Mochilas térmicas ou "Bags" que contenham o nome e logotipo da empresa;
- II. Jaquetas e outras vestimentas padronizadas que contenham o nome do prestador de serviço, o tipo sanguíneo e o fator RH e o logotipo da empresa;
- III. Capacetes, de uso obrigatório, destinados aos cadastrados que realizam entregas em veículos não motorizados.

Art. 5º Para as empresas realizarem bloqueio ou desativação do cadastro do entregador prestador de serviço, deverá oferecer oportunidade de recurso anterior a sanção, através de advertência com motivo exposto e prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

Art. 6º Ficam as empresas que disponibilizam serviço de entrega em aplicativos ou outras plataformas digitais obrigadas a prover materiais necessários para reduzir os riscos de contágio de doenças contagiosas:

- I. Kit de higienização das mãos e equipamentos de trabalho, composto com soluções de água e sabão ou álcool gel, álcool 70% e toalhas de papel em quantidade suficiente para uso semanal;

II. Máscaras faciais de uso não profissional, conforme normativa da ANVISA, em número suficiente para que sejam trocadas a cada 3 horas;

III. Orientações para o uso correto dos kits e das máscaras, inclusive seu descarte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de junho de 2020.

DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo legislar sobre garantias mínimas aos entregadores do serviço de “delivery”, que tem seus serviços intermediados por plataformas digitais, seja através de aplicativos de celular ou websites.

É notório que tais serviços tem crescido cada vez mais, principalmente em virtude das medidas de contenção da propagação do novo coronavírus. Mais pessoas em casa, e mais pessoas dispostas ao recorrer a este serviço. Diversas matérias nesses tempos tem exposto o quanto cresceram o número de pedidos de delivery por aplicativos, ao mesmo tempo em que o desemprego assola a nação brasileira, este serviço acaba sendo uma válvula de escape para muitos jovens.

Há uma grande discussão ainda em aberto no Direito Trabalhista quanto à Relação de Trabalho entre os entregadores e as empresas de entrega. Diante desse impasse jurídico, vemos esses entregadores desassistidos de direitos mínimos de condições de trabalho. Vale ressaltar que essa função muitas vezes se torna a renda principal da família desses cidadãos, tornando-os completamente dependentes da disposição das empresas, mesmo que os mesmos não sejam reconhecidos como empregados. Também vale citar que a carga horária diária destes trabalhadores muito longa e exaustiva, sem direito à hora extra ou controle definido do tempo de trabalho e sem garantias claras do retorno econômico dessa atividade, o entregador tem de suar muito para conseguir um salário-mínimo.

Também são notórias as dificuldades que esses sujeitos encontram para começar a trabalhar junto aos aplicativos, afinal, para quem está desempregado não é fácil ter dinheiro para comprar uma mochila térmica ou jaquetas, que normalmente são padronizadas pelas empresas. Por isso é necessário o poder público criar meios para que estes sujeitos possam trabalhar sem começar essa empreitada já se endividando.

Outra pauta que o entregadores tem reivindicado nos últimos tempos são os bloqueios que as plataformas têm imposto a alguns deles. Estes bloqueios acontecem, porém, os entregadores não são avisados sobre os motivos que levaram à plataforma a bloqueá-los ou desativar seu cadastro, tais medidas prejudicam diretamente o sujeito que depende dessas entregas intermediadas pelas plataformas e pode vir a colocá-los em situação de vulnerabilidade, por isso esta lei visa impor que as plataformas justifiquem os bloqueios e disponibilizem meios para que os entregadores possam recorrer dessas decisões da plataforma. Entendo que esse dispositivo deixaria a relação entre entregadores e plataforma mais equilibrada.

Todas essas medidas buscam dialogar com as reivindicações dos movimentos de Entregadores que tem se mobilizado por todo o país para garantir seus direitos. É notório que por conta da indefinição quanto ao vínculo empregatício, aquele que trabalha nesse ramo acaba ficando vulnerável e sem alternativa diante de qualquer problema que venha a ter nessa empreitada, portanto, é dever desta casa pensar em formas de suprir esse vácuo que deixa esses trabalhadores ao relento.

Assim, solicito aos nobres deputados e deputadas a aprovação da presente proposição legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302805	Autor	DANI MONTEIRO
Protocolo	19253	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	25/06/2020	Despacho	25/06/2020
Publicação	26/06/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Saúde
03.:Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
04.:Ciência e Tecnologia
05.:Economia Indústria e Comércio
06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2805/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições								
Data Public								
Autor(es)								
▼ Projeto de Lei								
▼ 20200302805								
 								
▼ DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE SEGURANÇA PARA ENTREGADORES PRESTADORES DE SERVIÇO ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) INTERMEDIADO POR EMPRESAS QUE DISPONIBILIZAM O SERVIÇO EM PLATAFORMAS DIGITAIS. => 20200302805 => {Constituição e Justiça Saúde Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }							26/06/2020	Dani Monteiro
→ Requerimento de Urgência => 20200302805 => DANI MONTEIRO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.							01/07/2020	
→ Distribuição => 20200302805 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ALEXANDRE KNOPLOCH => Proposição 20200302805 => Parecer: Pela Inconstitucionalidade							11/09/2020	
→ Vencido => 20200302805 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÔNICA FRANCISCO => Proposição 20200302805 => Parecer: Pela Constitucionalidade							11/09/2020	
→ Discussão Única => 20200302805 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.							09/10/2020	
→ Parecer em Plenário => 20200302805 => Comissão de Saúde => Relator: MÔNICA FRANCISCO => Proposição 20200302805 => Parecer: Favorável							09/10/2020	
→ Parecer em Plenário => 20200302805 => Comissão de Trabalho Legislação Social e Seguridade Social => Relator: MÔNICA FRANCISCO => Proposição 20200302805 => Parecer: Favorável							09/10/2020	
→ Parecer em Plenário => 20200302805 => Comissão de Ciência e Tecnologia => Relator: WALDECK CARNEIRO => Proposição 20200302805 => Parecer: Favorável							09/10/2020	
→ Parecer em Plenário => 20200302805 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: RENAN FERREIRINHA => Proposição 20200302805 => Parecer: Favorável							09/10/2020	
→ Parecer em Plenário => 20200302805 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição 20200302805 => Parecer: Favorável							09/10/2020	
→ Objeto para Apreciação => 20200302805 => Emenda (s) 01 a 32 => LUIZ PAULO => Sem Parecer =>							09/10/2020	
→ Despacho => 20200302805 => Proposição => => Sessão Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2020 - retirado de pauta a pedido da autora							15/10/2020	
→ Distribuição => 20200302805 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO BACELLAR => Emenda 20200302805 => Parecer: Redistribuído							01/06/2021	
→ Redistribuição => 20200302805 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MARCOS MULLER => Emenda 20200302805 => Parecer:								
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		

